

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 01/2025 – Colegiado do Curso de Graduação em Administração

Regulamenta as atividades de ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO
do Curso de Administração desta Universidade.

O Colegiado do Curso de Graduação em Administração da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e, de acordo com deliberação tomada em sua reunião do dia 21 de janeiro de 2025,

Considerando que o Estágio Curricular Supervisionado NÃO-OBRIGATÓRIO deve ser concebido como conteúdo curricular implementador do perfil do formando, consistindo numa atividade opcional da instituição;

RESOLVE:

Art. 1º - O Estágio Curricular Supervisionado NÃO-OBRIGATÓRIO - ADM0163 é um componente curricular optativo na Estrutura Curricular do Curso de Administração da UFRN.

§. 1º - A realização do estágio por um período mínimo de 6 (seis) meses permitirá ao discente a integralização de 120h em carga horária de disciplinas optativas, uma única vez.

Art. 2º - O Curso de Administração incentiva e apoia a inserção dos seus alunos no ambiente organizacional com a atividade de orientação individual ADM0163 - ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO, a ser desenvolvida pelo discente que já tenha integralizado 900h da estrutura curricular do Curso de Administração ou concluído outro curso de graduação ou de educação profissional técnica de nível médio, mediante a celebração de Termo de Compromisso de Estágio com organizações conveniadas com a UFRN.

§. 1º - A UFRN será a última parte assinante do Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 3º - O Estágio Não-Obrigatório deverá ser orientado pelo orientador acadêmico do discente ou por outro docente que atue no curso de Administração.

Art. 4º - O Estágio Não-Obrigatório não pode ser desenvolvido no mesmo turno em que o discente esteja matriculado ao Curso de Administração.

Art. 5º O estágio não obrigatório deverá ser remunerado com bolsa de no mínimo 50% do salário mínimo quando a carga horária semanal for de 20h.

Art. 6º O estágio não obrigatório deverá ser remunerado com bolsa de no mínimo 75% do salário mínimo quando a carga horária semanal for de 30h.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Natal, 21 de janeiro de 2025.

COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO